



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº038/2021

CONTRATO Nº016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block-CEPD**, RESOLVE contratar a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói nº734, sala 03, Bairro Jardim Popular, São Jose dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo seu **Procurador** o Sr **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 103.142.9-6 SESP/MT e do CPF/MF Nº. **auto block-CEPD**, residente à rua Niterói, Nº 746, Bairro: Jardim Popular, São Jose dos Quatro Marcos, EP: 78.285-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução Orçamentária, bem como Consultoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Vincula-se a este Contrato o **a Adesão Nº 004/2021 referente à Ata de Registro de Preços 001/2021 e Pregão Presencial 001/2021**, ambos do Município de Reserva do Cabaçal-MT, bem como, seus Anexos em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se o presente contrato de aquisição de bens moveis de forma direta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO E DURAÇÃO:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura com validade de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

O valor global dos serviços é de R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS) que será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$10.500,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução Orçamentária, bem como Consultoria Administrativa e Financeira .	12	R\$10.500,00	R\$126.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através da ordem bancária em favor da contratada.

Os pagamentos serão realizados conforme a entrega dos bens, bem como da aprovação destes pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

As despesas vinculadas ao objeto do Presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 60

Unidade: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Dotação: 04.123.0022.2006.0000

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Saldo Orçamentário: 11.613,33



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RECISÃO:

Desde já fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

Em todo caso, o instrumento de destrato conterá a fundamentação expressas dos motivos rescisórios, com a anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica e pessoal capacitado;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Manter em sigilo profissional as informações que tiver acesso.

São responsabilidades básicas da **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange a capacitação e esforço irrestrito dos operadores do objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- c) Resguardar o interesse comercial e privado da outra parte;
- d) Providências ao atendimento ao art. 67, s 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Manter sigilo comercial das informações que tiver acesso;
- f) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.



PMFO
Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CASOS OMISSOS: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E

Primeiramente se faz menção a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

Obviamente a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos. Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

Fica responsável pela fiscalização e andamento do presente contrato, a servidora Ticiane Amanda Macedo CPF auto block LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Tendo em vista o que noticia o art. 55, s 2º da lei Federal nº. 8.666/93.

Fica o Foro da Comarca de Jauru - MT, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas aventadas.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CNPJ 01.367.762/0001-93
EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito Municipal
CPF/MF nº auto block LGPD

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ nº 04.858.022/0001-48
GILBERTO DE OLIVEIRA
CPF/MF Nº. auto block LGPD